



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Dona Conceição		
EMENTA: Regulariza a vida escolar da aluna Márcia Maria do Nascimento Paixão, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU Nº 6069180/2015	PARECER Nº 0436/2016	APROVADO EM: 15.03.2016

I – RELATÓRIO

Rosimeire Moreira dos Santos, diretora da Escola de Ensino Fundamental Dona Conceição, instituição situada no município de Itaitinga, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 6069180/2015, providências para regularizar a vida escolar da aluna Márcia Maria do Nascimento Paixão, de acordo com a situação a seguir relatada.

Conforme ofício anexado ao presente processo, por parte da diretora da escola, a aluna em questão foi reprovada, em 2014, no 6º ano do ensino fundamental, na Escola de Ensino Fundamental Manoel Ferreira Gomes, instituição a qual a aluna cursou do 1º ao 6º ano, conforme histórico escolar apenso ao processo. Ocorre que, ao efetuar matrícula na Escola de Ensino Fundamental Dona Conceição, a instituição requerente, erroneamente, matriculou a aluna no 7º ano, em 2015, desconsiderando a reprovação no 6º, no ano anterior. Com isso, ela prosseguiu os estudos no 7º ano, tendo obtido o status de aprovada em 2015 e, atualmente, a aluna se encontra matriculada no 8º ano na instituição.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em casos como este que ora é analisado, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que a aluna Márcia Maria do Nascimento Paixão concluiu com êxito o 7º ano, e considerando que a escola reconhece ter tido um procedimento negligente, ou “equivocado”, conforme suas próprias palavras, em relação à matrícula da aluna, entendemos ser de responsabilidade da Escola de Ensino Fundamental Dona Conceição efetivar a classificação da estudante.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0436/2016

Para tanto, a instituição deverá submeter a aluna a uma avaliação referente aos conteúdos nos quais ela não obteve êxito do 6º ano do ensino fundamental ou considerar a aprovação na série como resultado da aptidão da estudante.

Em assim sendo, lavrará ata especial registrando que a aluna foi classificada no 6º ano do ensino fundamental, mediante avaliação de aprendizagem e de aptidão cognitiva demonstrada. Igual registro segue como observação no histórico escolar da aluna.

Recomenda-se à Escola de Ensino Fundamental Dona Conceição, mais cautela e rigor administrativo e pedagógico na prática dos atos escolares que dizem respeito diretamente a vida escolar dos seus alunos, evitando assim comprometimentos ou prejuízos futuros aos educandos e à própria imagem da Instituição escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de março de 2016.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE